

AO EXPEDIENTE
Em: 04/DEZ/2013

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 333 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequar a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS das cervejas, àquelas praticadas noutras Unidades Federadas, buscando promover a mais justa concorrência e diminuir o estímulo à sonegação fiscal.

Senhores Deputados, considerando a necessidade de manter compatibilidade com os Estados vizinhos, sob pena de estimular que Empresas prefiram se instalar nesses Estados, e ali buscar formas para burlar a tributação rondoniense, pela introdução de mercadorias originalmente destinadas a outros Entes Federativos, onde são tributadas com menor alíquota do imposto, faz-se necessário reduzir a alíquota da cerveja de 35% (trinta e cinco por cento) para 27% (vinte e sete por cento).

Assim, a medida, Inclitos Deputados, objeto do Projeto de Lei em causa, visa a reduzir a pressão exercida pelo contribuinte, diante de uma carga tributária mais alta no Estado de Rondônia, em comparação aos mercados vizinhos, o que poderia levar à redução do consumo e, consequentemente, promover a retirada de investimentos da iniciativa privada no mercado local, com redução de empregos e de arrecadação do ICMS.

A proposta, também, exclui da alíquota de 35% (trinta e cinco por cento) a tributação de jóias, dessa maneira reduzida a 17% (dezessete por cento), concretizando medida que se faz necessária para proteger o comércio regular da concorrência desleal da informalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996, para reduzir a alíquotas de ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o item 1 da alínea "h" do inciso I do artigo 27 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996:

“Art. 27.

I -

.....

h.

1. bebidas alcoólicas, exceto cervejas;

.....”(NR).

Art. 2º. Fica acrescentada a alínea “i” ao inciso I do artigo 27 da Lei n. 688, de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 27.

I -

.....

i) em 27% (vinte e sete por cento) nas operações com cervejas, exceto as não alcoólicas.”.

Art. 3º. Fica revogado o item 2 da alínea “h” do inciso I do artigo 27 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.